



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° N. 07/2025

Processo nº 00246.001540/2025-94

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA, autarquia federal de fiscalização profissional, sediado a Rua Marechal Deodoro, 2621 - Centro - CEP 76.801-106, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas e legislações aplicáveis.

Data da sessão: 15/12/2025
Horário da Fase de Lances: 09h00 às 15 h00 (horário de Brasília/DF)
Local: Portal de Compras do Governo Federal
Sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
Critério de Julgamento: Menor Preço
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global
CÓDIGO UASG: 926.262

As informações referentes a este Aviso de Dispensa Eletrônica também estão disponíveis no site <https://www.coren-ro.org.br/categoria/licitacoes/>

Obs.: Não ocorrendo expediente ou na existência de qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do servidor no encargo de pregoeiro em contrário.

Observação: Todas as referências de tempo contida neste Aviso observarão o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para a frota de veículos do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações e descrições constantes no Termo de Referência, prevalecerão as deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS E O TIPO DE FRANQUIA

2.1. As condições técnicas e específicas para execução do objeto estão fixadas no item 13 do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

2.2. A relação de frota e o tipo de franquia para a contratação do objeto deste Termo de Referência são as seguintes:

ITEM	PLACA	CHASSI	ANO/ MOD	MARCA/MODELO	VALOR ANUAL	FRANQUIA (R\$)	PRÊMIO (R\$)
1	OXL8D01	93XLJKL1TNCM50795	2022/2022	MMC/L200 TRITON SPO GL	R\$ 1.421,53	Reduzida	R\$ 2.843,06
	OXL8D11	93XLJKL1TNCM50774	2022/2022	MMC/L200 TRITON SPO GL	R\$ 1.421,53	Reduzida	
2	SLH8G07	9BD363AVKRY514653	2023/2023	FIAT PULSE AUDACE TF200	R\$ 725,49	Reduzida	R\$ 725,49
3	SLH8G37	9BD358ATFRYM95132	2023/2024	FIAT/ARGO DRAIVE 1.0	R\$ 640,58	Reduzida	R\$ 640,58
4	PAT4I59	8AFSZZFFCHJ474605	2016/2017	I/FORD FOCUS SE AT 2.0SC	R\$ 560,73	Reduzida	R\$ 560,73
TOTAL GERAL (12 MESES) R\$				4.769,86			
TOTAL GERAL (24 MESES) R\$				9.539,72			

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES

3.1. A presente Dispensa se encontra disponível no site oficial do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia - <https://www.coren-ro.org.br/categoria/licitacoes/>, sendo que a mesma também poderá ser solicitada pelo e-mail: licitacoes@coren-ro.org.br.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes à Dispensa deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação pelo e-mail: licitacoes@coren-ro.org.br, em até 1 (um) dia útil anterior à data estipulada referente ao limite de entrega das propostas.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo, não serão recebidos.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELERÔNICA

4.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

4.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

4.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.2. **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

4.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Licitatória e seus anexos;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) intermediação de empresa corretora na execução de contrato de seguros adquiridos pela Administração Pública, ainda que inexista vínculo formal direto da corretora com o órgão contratante". (TCU, Acórdão nº 600/2015, Plenário, j. em 23.03.2015.);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica,

- quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - g.1) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - g.2) aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - h) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
 - i) sociedades cooperativas.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Licitatória, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3. A contratação decorrente deste termo será por **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**, conforme item 2.2 deste instrumento.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

5.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

5.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitatória e seus anexos;

5.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.9. **Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).**

5.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

5.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Licitatória;

5.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir das 9h00min da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Licitatória, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. O lance deverá ser ofertado pelo *valor total do grupo, observando o valor unitário de cada item que o compõe, conforme item 6 do termo de referência*.

6.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Licitatória.

6.4.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.

6.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário

indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências e especificações contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos.

7.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.3.3. Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo de máximo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação, se for o caso, observados os itens 7.3.1 e 7.3.2.

7.3.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares, **no prazo máximo de 2 (duas) hora**, a contar da convocação.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Será desclassificada a proposta que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser

colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Licitatória.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificados a serem exigidos para fins de habilitação e qualificação serão as estabelecidas no item 13 do termo de referência.

8.1.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.1.2. SICAF (níveis II, III e IV), verificado pelo agente da administração responsável por operar a dispensa eletrônica.

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

8.1.6. Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, sendo dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Deverá, ainda, o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, além dos demais definidos no procedimento eletrônico da dispensa de licitação:

8.8.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

8.8.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.3. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida

pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.8.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.9. A qualificação técnica dar-se-á por meio da comprovação de execução de atividades pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.10. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, **no prazo máximo de 2 (duas) hora, a contar da convocação no sistema**, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.12. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.14.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.16. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.16.1. **Habilitação jurídica**

8.16.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condicação de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.16.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade individual como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.16.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.16.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.16.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.16.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal relativos ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual, distrital ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, distritais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.16.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.16.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

8.16.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.16.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.16.3.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação

8.16.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.16.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.16.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.16.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.16.4. Qualificação Técnica

a) Certidão de Regularidade junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados; e

b) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a capacidade e aptidão da proponente para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto do Termo de Referência.

8.16.4.1. A empresa poderá apresentar quantos atestados forem necessários para a comprovação do atendimento quanto à exigência.

8.16.4.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter informações que identifique o emitente e a qualidade da execução do objeto contratado.

8.16.4.3. Serão desconsiderados Atestado(s) de Capacidade Técnica que não comprovem a similaridade com o exigido.

8.16.4.4. A comprovação de capacidade técnica estará sujeita à confirmação da veracidade de suas informações por meio de possíveis diligências, conforme prescreve o art. 64, inciso I, da Lei n. 14.133/21.

8.16.5. Disposições gerais sobre habilitação

8.16.5.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.16.5.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.16.5.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen, acessado através do endereço <http://portalsei.cofen.gov.br/acesso-externo/> ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

9.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. É de responsabilidade do fornecedor vencedor proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Coren, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Termo de Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://portalsei.cofen.gov.br/acesso-externo/>.

9.3.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.4.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

9.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As regras para as condições de prestação dos serviços estão estabelecidas no item 13 do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

11.1. As regras para as obrigações da contratada e do contratante estão estabelecidas no item 24 e 25 do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

12. DO PAGAMENTO

12.1. As regras para as condições de entrega estão estabelecidas no item 29 do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O fornecedor que não atender as exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Licitatória incorrerá nas sanções previstas no item 27 do Termo de Referência - Anexo I deste Aviso.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

14.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

14.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

14.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.3. As providências dos subitens 14.2.1 e 14.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

14.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Licitatória, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Licitatória serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Licitatória e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

- 14.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 14.13. O Aviso da Dispensa Eletrônica está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e no site do Coren <https://www.coren-ro.org.br/categoria/licitacoes/>, com vista franqueada aos interessados.
- 14.14. Este Aviso foi elaborado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI no formato original HTML. Este documento foi elaborado em formato digital no Sistema Eletrônico de Informações, um sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos adotado pelo Coren. O documento pode ser impresso ou utilizado de forma digital. Neste formato, hiperlinks interativos são disponibilizados com o objetivo de facilitar o acesso a normativos e informações relevantes, sendo eles tão somente auxílios. Eventuais hiperlinks "quebrados" que não direcionem o licitante a um endereço de internet válido não invalidam o instrumento deste Aviso e suas regras aqui estabelecidas.

15. DOS ANEXOS

- 15.1. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.1.1. Anexo I – Termo de Referência (SEI N. 1227077);
15.1.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato (SEI N. 1212090);
15.1.3. Anexo III - Declaração unificada (SEI N. 1311692).

Vanessa Sena Torres

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA SENA TORRES - Matr. 63, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 03/12/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1310011** e o código CRC **A44D8F89**.

Rua Marechal Deodoro, 2621, - Bairro Centro, Porto Velho/RO

CEP 76801-106 Telefone: (69) 3223-4737

- www.coren-ro.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00246.001540/2025-94

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para a frota de veículos do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação é motivada pela necessidade de garantir a cobertura de despesa frentes a eventuais danos que possam atingir os veículos deste Conselho, principalmente por se tratar de veículos que circulam diariamente em deslocamentos urbanos e intermunicipais, estando assim em plena atividade.

2.2. . A utilização de veículos automotores é de destacada importância no apoio operacional à atividade do Coren/RO, seja no atendimento, seja no atendimento dos membros da Diretoria/Plenário, empregados públicos, nas atividades de Fiscalização, no transporte de materiais, e nas atividades administrativas em geral. Nesse sentido é imperioso a proteção securitária quanto a danos próprios ou a terceiros e eventual responsabilização civil.

2.3. Tendo em vista a vigência do Contrato COREN-RO N. 0226/2023 que se finda em 22/11/2025 e o Contrato COREN-RO N. 182/2021 que se finda em 23/09/2026, e visando a realização de um só contrato para a frota de veículos desta Autarquia a contratação é necessária, pois tem como finalidade atender, recompor, proteger o patrimônio, além de proporcionar maior segurança aos empregados/colaboradores/usuários, uma vez que estes circulam constantemente em rodovias de tráfego intenso, estando sujeitos à ocorrência de sinistros, podendo originar indenizações por danos pessoais e materiais à aqueles que prestam serviços ao Coren/RO e a terceiros em razão da ocorrência de eventos causadores de prejuízos, perdas ou danos ocasionados pelo denominado sinistro.

2.4. A prestação de serviço em questão é classificada como comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, não se enquadrando como bem de luxo, conforme Decreto n. 10.818/21.

2.5. A opção pelo agrupamento de itens em lotes encontra justificativa no interesse público, revelando-se instrumento adequado para viabilizar, de modo célere e mais atraente aos participantes. Com vista ao atendimento do princípio da economicidade com a busca de maior e melhor competitividade, o ajuntamento objetiva principalmente despertar maior interesse dos licitantes, com a similaridade entre os itens relacionados, suas junções em lote específico tornam-no mais interessante aos olhos dos fornecedores ocasionando por consequência maior competitividade na sessão de disputas.

2.6. Considerando que no sistema de licitação na modalidade pregão participam licitantes das mais diferentes regiões, do Estado, bem como do País, sendo cada item licitado em separado, possibilitando variados vencedores, não rara é a ocorrência de pedidos de desclassificações, após a sessão de disputas, por desinteresse e inviabilidade do negócio devido ao pouco valor conquistado em um ou outro item. Por serem de natureza semelhante e pertencentes ao mesmo segmento de mercado, a rigor o agrupamento de vários itens num mesmo lote não compromete a competitividade do certame, tendo em vista que várias empresas, que atuam no mercado, apresentam condições e aptidão para cotar todos os itens.

2.7. Considerando que a atratividade pelo montante, resultará em considerável ampliação da competitividade, gerando, consequentemente, inúmeras repercussões positivas num processo de licitação pública, dentre estas, a de aumentar a probabilidade de a Administração Pública firmar contrato mais vantajoso, haja vista, que ela recebe mais propostas, beneficiando a eficiência em contratos administrativos.

2.8. As características necessárias para que um bem seja considerado contínuo são: essencialidade, fornecimento de forma contínua, de longa duração e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar o fornecimento, o que se materializa no presente caso concreto.

2.9. Considerando ainda a vigência plurianual mais vantajosa, pois a cada exercício é necessário somente a verificação de existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, bem como, a possibilidade de extinção do contrato, caso não atendido a estes dois critérios, dispensando-se, desta forma, a abertura de procedimentos administrativos para o fornecimento do objeto, por meio de pregão eletrônico, a cada exercício, que possuem um custo considerável. Outrossim, há que se frisar o maior interesse das empresas na participação do certame e possibilidade de economia em escala para a Administração.

2.10. As demais informações e justificativas relativas ao objeto deste Termo de Referência encontram-se no Estudo Técnico Preliminar.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação será regida pela Lei n. 14.133/21, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste Termo de Referência será realizado por execução indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei n. 14.133/2021.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS E O TIPO DE FRANQUIA

5.1. A relação de frota e o tipo de franquia para a contratação do objeto deste Termo de Referência são as seguintes:

ITEM	PLACA	CHASSI	ANO/MOD	MARCA/MODELO	VALOR ANUAL	FRANQUIA (R\$)	PRÊMIO (R\$)
1	OXL8D01	93XLJKL1TNCM50795	2022/2022	MMC/L200 TRITON SPO GL	R\$ 1.421,53	Reduzida	R\$ 2.843,06
	OXL8D11	93XLJKL1TNCM50774	2022/2022	MMC/L200 TRITON SPO GL	R\$ 1.421,53	Reduzida	
2	SLH8G07	9BD363AVKRY514653	2023/2023	FIAT PULSE AUDACE TF200	R\$ 725,49	Reduzida	R\$ 725,49
3	SLH8G37	9BD358ATFRYM95132	2023/2024	FIAT/ARGO DRAIVE 1.0	R\$ 640,58	Reduzida	R\$ 640,58
4	PAT4I59	8AFSZZFFCHJ474605	2016/2017	I/FORD FOCUS SE AT 2.0SC	R\$ 560,73	Reduzida	R\$ 560,73
				TOTAL GERAL MÉDIA	R\$: 4.769,86		

6. DOS PREÇOS

6.1. Os preços propostos serão aqueles discriminados pela empresa em sua proposta, cotado em reais (R\$), devendo prevalecer, em caso de divergência, o preço unitário sobre o preço total.

6.2. Todas as despesas necessárias à perfeita execução do Contrato (custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias) devem estar inclusas na proposta apresentada.

7. DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

7.1. A empresa convocada no item/grupo, QUANDO NECESSÁRIO, deverá apresentar INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR do objeto ofertado, para verificar se este atende às especificações previstas neste Termo de Referência no prazo de **até 2 (duas) horas** contado a partir da notificação pelo conselho Regional de Enfermagem de Rondônia.

7.2. A empresa que não apresentar informação complementar dentro do prazo notificado será desclassificada no item/grupo.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente do Contrato será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia: Disposição orçamentaria 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.018.

9. DA PROPOSTA

9.1. Conforme disposição do Edital, observando o prazo de vigência contratual de **02 (dois) anos**, podendo

ser objeto de prorrogação nos termos da Lei n. 14.133/21.

9.1.1. **Da visita técnica**

9.1.1.1. Caso a empresa entenda necessário, para fins de elaboração de sua proposta, poderá realizar visita técnica a fim de conhecer as condições dos veículos, bem como se inteirar cuidadosamente das condições e do grau de dificuldade da implantação dos serviços.

9.1.1.2. Optando pela visita técnica a empresa deverá marcar dia e horário previamente junto ao Gestor do Contrato, pelo e-mail: gestaocontratos.corenro@gmail.com.

9.1.1.3. A empresa fica ciente de que, optando ou não por realizar a visita técnica, posteriormente não será admitida qualquer alegação de desconhecimento das condições para a execução do objeto deste Termo de Referência.

10. **DA HABILITAÇÃO**

10.0.1. **A empresa deverá apresentar para fins de habilitação:**

a) Certidão de Regularidade junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados; e

b) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a capacidade e aptidão da proponente para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto deste Termo de Referência.

10.0.1.1. A empresa poderá apresentar quantos atestados forem necessários para a comprovação do atendimento quanto à exigência contida na alínea "b" do subitem 25.8 deste Termo de Referência.

10.0.1.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter informações que identifique o emitente e a qualidade da execução do objeto contratado.

10.0.1.3. Serão desconsiderados Atestado(s) de Capacidade Técnica que não comprovem a similaridade com o exigido.

10.0.1.4. A comprovação de capacidade técnica estará sujeita à confirmação da veracidade de suas informações por meio de possíveis diligências, conforme prescreve o art. 64, inciso I, da Lei n. 14.133/21.

11. **DO CONTRATO**

11.0.1. **Da assinatura do Contrato**

11.0.1.1. O Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia convocará a empresa para assinar eletronicamente o Contrato, dentro do prazo de **02 (dois) dias úteis** contados a partir do primeiro dia útil após sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

11.0.1.2. Antes da convocação para assinatura do Contrato de que trata o subitem anterior, serão consultados o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Federal - SICAF, bem como será verificada a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

11.0.1.3. A recusa injustificada da empresa em assinar o Contrato, notificada nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas neste Termo.

11.0.1.4. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia.

11.0.1.5. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de meio digital, far-se-á a remessa do Contrato por via postal, para assinatura da empresa.

11.0.1.6. Na data da assinatura do Contrato, o representante da empresa deverá:

- a) atualizar todos os documentos apresentados quando da habilitação, se vencidos;
- b) apresentar ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do *caput* do art. 4º da Instrução Normativa n. 1.234/2012 - Receita Federal do Brasil, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada; e
- c) indicar formalmente um preposto, apto a representar a empresa junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

11.0.1.7. Na hipótese da não assinatura do Contrato, nos prazos e condições estabelecidos, o Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia poderá convocar outra empresa, respeitada a ordem de classificação, para, após, comprovados os requisitos habilitatórios, e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

11.0.2. **Da vigência do Contrato**

11.0.2.1. A vigência do Contrato será de **2 (dois) anos** contados da data de sua última assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos exercícios subsequentes até o limite de 10 (dez) anos, de acordo com o art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

11.0.2.2. **1Da alteração, do reajuste de preços, da inexecução e da extinção do Contrato**

11.0.2.3. O Contrato poderá ser **alterado**, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

11.0.2.4. A periodicidade para eventual reajuste de preços do Contrato será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimado, ou do último reajuste, adotando-se como parâmetro o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrido nos últimos doze meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

11.0.2.5. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo VIII, Título III, da Lei n. 14.133/21, a **extinção** do Contrato:

- a) poderá ser declarada unilateralmente pelo Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, se a Contratada inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137, incisos I a IX, da Lei n. 14.133/21, conforme disposto no art. 138 da referida Lei;
- b) poderá ser declarada unilateralmente pelo Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia se durante a vigência do Contrato sobrevier em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de empregados públicos, membros de da Diretoria/Plenário, assim como de empregado ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, bem como atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, conforme Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021; e
- c) poderá ocorrer consensualmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 138, incisos II e III, da referida Lei.

11.0.2.6. Se a extinção for unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

11.0.3. **Da subcontratação**

11.0.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do Contrato.

12. **DA EXECUÇÃO**

12.0.1. **Dos locais onde os veículos serão guardados/estacionados**

12.0.1.1. As principais cidades onde os veículos permanecem para trabalho rotineiro e posterior guarda em estacionamento particular ou garagem privativa são as seguintes: Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia em Porto Velho/RO, Subseções de Ariquemes, Cacoal, Ji-Paraná e Vilhena. Entretanto, poderá ocorrer alteração de endereço das referidas subseções.

12.0.1.2. Os veículos poderão ser guardados em estacionamentos de prédios externos de todo o Estado de Rondônia, principalmente quando em viagens de fiscalização e de realização de eventos institucionais, sendo: hotéis, órgãos públicos em serviço ou disponível para o veículo oficial do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, sindicatos, entidades que esta Autarquia presta assistência, entre outros.

12.0.2. **Do valor de mercado referenciado**

12.0.2.1. Em caso de indenização integral, o valor mínimo a ser pago deverá ser tomado como base, em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br.

12.0.2.2. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da Tabela FIPE, a tabela substituta será a Tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

12.0.2.3. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a **90 (noventa) dias** contado a partir da data de seu recebimento pelo

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, independentemente da quilometragem rodada no período.

12.0.2.4. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

13. DA APÓLICE

13.1. Deverá ser emitida “apólice aberta”, de acordo com a legislação específica, sem custos extras para o Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, conforme relação dos veículos descritos neste Termo de Referência, após autorização, devendo constar na apólice:

- a) identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- b) indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- c) indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. Mínimo de 100%;

13.2. prêmios discriminados por cobertura; e

- a) Classe de Bônus, quando houver.
- b) Limites de indenização por cobertura, conforme valores:
- c) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
- d) Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
- e) Valor para indenização de danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- f) Acidente por Passageiro (APP):
 - I - Valor para indenização, morte, por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e
 - II - Valor para indenização, invalidez, por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

c) Despesas Médicas Hospitalares (DHM): R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

13.3. A apólice terá vigência das 24:00h do dia ___/___/2026 e término às 24:00h do dia ___/___/2028, conforme art. 5º da Circular SUSEP n. 642/2021.

13.4. A entrega da apólice deverá ser disponibilizada para o Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, em meio eletrônico com assinatura válida, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** contado a partir do primeiro dia útil após a data da última assinatura do Contrato pelas partes.

13.5. Após a disponibilização da referida apólice, o Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia terá o prazo de **até 15 (quinze) dias corridos** para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

13.6. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a Contratada disporá de **até 15 (quinze) dias corridos** contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento do pedido expresso pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

13.7. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste Termo de Referência, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei.

13.8. Juntamente com a apólice, a seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro e normas de atendimentos especificando detalhadamente cada tipo de serviços à disposição.

13.8.1. Das avarias

13.8.1.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

13.8.1.2. Após procedimento de recuperação pelo Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

13.8.1.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

13.8.1.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, prevista neste Termo de Referência, será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

13.8.2. Do aviso de sinistro

13.8.2.1. A Contratada deverá colocar à disposição do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, **24 (vinte e quatro) horas por dia**, durante **07 (sete) dias da semana**, central de comunicação para aviso de sinistro.

13.8.2.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o

território nacional.

13.8.2.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, conforme legislação vigente.

13.8.2.4. Após o registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a Contratada terá, no máximo, **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

13.8.2.5. Decorrido o prazo descrito no subitem **13.8.2.4.** deste Termo de Referência, não havendo pronunciamento por parte da Contratada, o Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a Contratada arcar com o ônus da execução integralmente.

13.8.2.6. Havendo a necessidade de reboque, a Contratada deverá atender em um prazo máximo de **03 (três) horas**, após o aviso do sinistro. Independentemente do local e cidade onde estiver o veículo, em caso de zona rural, será considerado o tempo hábil para o deslocamento.

13.8.3. Do endosso

13.8.3.1. Quaisquer alterações, tais como, renovação/adimplemento da apólice do seguro, inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice, adição ou troca de partes do veículo poderão ser solicitadas pelo Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia e processadas pela Contratada (seguradora), mediante endosso, aplicando-se as regras constantes neste Termo de Referência.

13.8.3.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste Termo de Referência que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

13.8.3.3. A emissão do endosso não deverá ser superior ao prazo de **30 (trinta) dias corridos** contado a partir do pedido expresso pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

13.8.3.4. A Contratada deverá promover as alterações mediante endosso no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos** contado a partir do recebimento do pedido expresso pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

13.8.4. Da franquia

13.8.4.1. A franquia obrigatória dos veículos definida na apólice será a **reduzida**.

13.8.4.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas que serão avaliadas, exclusivamente, em função dos preços propostos (prêmio).

13.8.4.3. Os valores das franquias deverão constar, obrigatoriamente, nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo, conforme este Termo de Referência.

13.8.4.4. **Não haverá cobrança de valores de franquias especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas, para-choques, retrovisores, faróis de LED, faróis de milha e lanternas.**

13.8.4.5. Havendo sinistro de perda parcial com a necessidade de substituição ou reparo em vidros laterais, dianteiros, traseiros, de teto, faróis, lanternas ou retrovisores, a Contratada não cobrará franquia para esses serviços, mas somente a franquia de perda parcial (casco), sem limite de utilização para reposição dos mesmos.

13.8.4.6. Havendo sinistro de perda parcial que afetar o casco com a necessidade de substituição ou reparo dos itens citados acima haverá cobrança somente de franquia de perda parcial (casco), excluindo-se valores de franquias de qualquer item que acompanhe o casco sinistrado.

13.8.4.7. A liberação do veículo na concessionária/oficina deverá ocorrer no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** após o pagamento da franquia.

13.8.4.8. **Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, desastres ambientais e fenômenos da natureza.**

13.8.5. Dos salvados

13.8.5.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

13.8.5.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia junto aos órgãos pertinentes (DETRAN, etc...).

13.8.6. Dos sinistros

13.8.7. Os riscos cobertos serão o seguro total com cobertura compreensiva, cujo seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia e as indenizações ou prestações de

serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) colisão com veículos, pessoas, animais, objetos, abalroamento e capotamento;
- c) raios e suas consequências;
- d) incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo, inclusive dano causado pela carga transportada;
- f) acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) em casos de que trata a alínea anterior, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia;
- i) granizo, ressaca, vendaval, terremoto;
- j) danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiverem em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- k) despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo;
- l) troca ou reparo em vidros (frontal, lateral ou traseiro), faróis ou lanternas (principal, auxiliar, de milha, de neblina), retrovisores (lente, espelho ou carcaça), seja quebras ou trincas, parcial ou total, obedecendo aos termos previstos neste Termo de referência;
- m) danos a terceiros ou passageiros, seja material ou pessoal: Responsabilidade Civil Facultativa - RCF, Acidente por Passageiro - APP, Despesas Médicas Hospitalares - DMH e Despesas Médicas Veterinárias - DMV;
- n) carroceria de caminhões, plataformas, baú para motos, capotas, e demais acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- o) blindagem total dos veículos blindados; e
- p) atos praticados por terceiros, exceto os não indenizáveis pela seguradora.

14. DA VISTORIA PRÉVIA

14.1. As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem assegurados poderão comparecer ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, em horário de funcionamento das 8h às 17h. A vistoria dos veículos deverá ser marcada previamente por intermédio do e-mail: gestaocontratos.corenro@gmail.com.

14.2. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria, ora prevista, não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura dos equipamentos instalados nos veículos.

15. DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

15.1. Ocorrendo o aviso de sinistro, a Contratada deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

15.2. Ocorrendo sinistro com características de “perda total”, o Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia poderá realizar o aviso de sinistro para análise do veículo e repasse da informação. Caso seja confirmada a “perda total” do veículo, a Contratada deverá realizar os procedimentos para indenização integral. Caso não se caracteriza a “perda total” do veículo, a Contratada deverá aguardar comunicação do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia para continuação dos procedimentos do sinistro, visando o reparo no veículo.

15.3. Decorrido o prazo estabelecido, caso não haja pronunciamento por parte da Contratada, o Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a Contratada arcar com o ônus da execução integralmente.

15.4. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, conforme legislação vigente.

15.5. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional.

15.6. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, não cabendo, pela Contratada,

quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

15.7. O prazo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a **30 (trinta) dias corridos** do aviso de sinistro. Em caso de indenização integral ou roubo, o prazo para o pagamento da indenização será de **até 30 (trinta) dias corridos** a partir da entrega dos documentos solicitados.

16. DA INDENIZAÇÃO

16.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da Contratada.

16.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da Contratada.

16.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

17. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

17.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

17.2. Em caso de indenização integral, a Contratada não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

17.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

18. DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

18.1. Os veículos são conduzidos por empregados públicos, colaboradores ou membros da Diretoria/Plenário previamente cadastrados e autorizados a dirigirem os veículos oficiais do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, habilitados na categoria correspondente ao veículo, nos termos da legislação vigente.

18.2. Os veículos, quando não estão em serviço, são recolhidos no estacionamento do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, ou em lugar apropriado.

18.3. Não há previsão de quilômetros por ano a ser percorridos pelos veículos da frota do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, durante o período da vigência do seguro, devido à diversidade de veículos e os seus usos.

18.4. Devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.

19. DA INCLUSÃO, EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

19.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículos durante o período da vigência do Contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser acrescentado, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou a contratação.

19.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a Contratada deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

19.3. Havendo a necessidade, durante o período de vigência do Contrato, de exclusão de veículos, a Contratada deverá efetuar o cálculo pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, mediante a fórmula, $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do Contrato; e

VT = Valor total a ser devolvido ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia.

19.4. O valor de Z, número de meses restantes para o término do Contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

19.5. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a **15 (quinze) dias corridos**.

19.6. A devolução deverá ser realizada em conta bancária a ser informado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, devendo a Contratada enviar comprovante assinado para o(a) Gestor(a) do Contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE NOS SERVIÇOS

20.1. A Contratada, tendo em vista a correta execução do objeto deste Termo de Referência, visando à qualidade dos serviços e das demais obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento, obrigar-se-á:

- a) efetuar os pagamentos nos prazos por ela acordados com as concessionárias/oficinas;
- b) implantar, de forma adequada, a supervisão dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- c) comunicar ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados e atender as reclamações formuladas;
- d) atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados;
- e) indicar um telefone que possa ser acionado **24 (vinte e quatro) horas por dia**, todos os dias da semana, para atendimento aos sinistros;
- f) indicar o(s) preposto(s) para acionamento e representação sobre qualquer assunto relativo ao Contrato, devendo se encarregar da resolução das pendências, repasse das notificações e solicitações do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia bem como de apresentação dos prazos formais para atendimento, os casos de impossibilidade de atendimento imediato, e ainda ter os poderes para receber notificações de descumprimento, de aplicação, de penalidades, de extinção, de convocação, de tomadas de providências para ajustes ou aditivos contratuais e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da condução do Contrato;
- g) informar quais as oficinas, concessionárias ou prestadoras de serviços a atender as solicitações de acionamento da cobertura do seguro;
- h) providenciar a imediata correção de erros cometidos apontadas pelo Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, que possam comprometer a execução do Contrato;
- i) abster-se de divulgar publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação destes serviços, sem prévia autorização do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia; e
- j) prestar esclarecimentos ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia sobre eventuais fatos noticiados que o envolva.

21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. O(A) Gestor(a) e o(s) Fiscal(is) do Contrato terão como responsabilidade o controle, a fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência.

21.2. O Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia reserva-lhe o direito de exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, verificando se há falhas a serem detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, bem como solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com os termos e exigências previstas neste Termo de Referência.

21.3. Os serviços (seja reparos, acionamento de guinchos, etc...) deverão ser executados por meio de mão de obra qualificada e treinada, refazendo-se imediatamente o serviço considerado desconforme por este Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, ou combinar nova data e/ou horário, conforme as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia.

21.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto deste Termo de Referência, direta ou indiretamente, podendo para isso, fotografar ou filmar, todo ou em parte, a execução dos serviços, nas dependências das concessionárias / oficinas, além de solicitar vistoria dos órgãos fiscalizadores.

21.5. Em caso de falhas ou interrupções da prestação dos serviços, independente do que houver lhe dado causa, é conveniente para o Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia se reservar o direito de utilizar qualquer outra empresa que ofereça o mesmo serviço na mesma região, de modo a não comprometer as atividades do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia.

22. DAS OBRIGAÇÕES À ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

22.1. A Contratada deverá orientar sua rede de oficinas credenciadas para que oriente seus empregados, através de cartilhas, visando à adoção de boas práticas ambientais, tais como:

- a) reduzir: orientar quanto o uso racional do consumo de energia elétrica e de consumo de água e ainda racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes pela substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, observadas as normas ambientais vigentes;
- b) reutilizar: orientar quanto às boas práticas de otimização de recursos, evitando a redução de desperdícios bem como a redução de produção de resíduos sólidos, orientando ainda a utilização de reaproveitamento de materiais; e
- c) reciclar: orientar quanto à forma efetiva no desenvolvimento das atividades de separação do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.

23. DO BÔNUS

23.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual Contratada, deverá observar os bônus a que cada veículo tem direito.

23.2. Nos casos em que o valor do sinistro não atingir o valor da franquia, a higienização do veículo, em decorrência do disposto nas alíneas "a" a "e" do subitem **13.8.7** deste Termo de Referência, não implicará na perda de bônus para o Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia.

23.3. Da Assistência Técnica 24 (vinte e quatro) horas

23.4. A proposta deverá conter serviços de assistência **24 (vinte e quatro) horas**, em caso de acidente, roubo, furto, enchente, incêndio ou pane mecânica ou elétrica do veículo segurado (cobertura comprehensiva) com os seguintes serviços mínimos:

- a) reparo no local;
- b) reboque ou transporte do veículo segurado até o local indicado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, sem limite de quilometragem;
- c) chaveiro;
- d) transporte das pessoas por imobilização do veículo segurado; e
- e) transporte das pessoas do veículo segurado.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA

24.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Termo de Referência.

24.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com o objeto do Contrato.

24.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, conforme art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

25.2. Responder pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

25.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei n. 14.133/2021.

25.4. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto do Contrato de acordo com a Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no que lhe couber.

25.5. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

25.6. Cumprir todas as disposições constantes do objeto do Contrato, nos termos propostos, em conformidade com a descrição pormenorizada apresentada e indissociável, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel

cumprimento das obrigações pactuadas, de acordo com as solicitações do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

25.7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.

25.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução dos serviços do objeto do Contrato bem como em executar em plena conformidade, a descrição pormenorizada apresentada abaixo, obrigando-se a Contratada, ainda, a:

- a) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do Contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- b) comunicar ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;
- c) garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas** após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia. Eventuais valores devidos pela Contratada ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos;
- e) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

26. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021, o Contrato decorrente deste Termo de Referência, será acompanhado e fiscalizado pelo Gestor e pelo Fiscal de Contratos a serem designados no instrumento de contrato.

26.2. O(A) Gestor(a) e o(a) Fiscal do Contrato poderão ser localizados(as) na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, situado na Rua Marechal Deodoro, n. 2621, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-106.

27. DAS PENALIDADES

27.1. Havendo recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu respectivo valor total, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia.

27.2. O prazo para recolhimento da multa e/ou do resarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de **até 30 (trinta) dias corridos** contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento de notificação pela empresa.

27.3. O atraso injustificado **para a entrega das apólices**, conforme disposição contida no subitem **13.4.** deste Termo de Referência, incluindo os possíveis aditamentos ao Contrato, sujeitará à Contratada a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, até o 20º (vigésimo) dia corrido contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **v** deste Termo.

27.4. A **indisponibilidade de central de comunicação** para o aviso do sinistro, conforme disposição contida no subitem **13.8.2.2.** deste Termo de Referência, de forma injustificada, sujeitará à Contratada a multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, até o 20º (vigésimo) dia corrido contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **27.11** deste Termo.

27.5. Havendo atraso **para emissão do endosso**, conforme disposição contida no subitem **A entrega da apólice** . deste Termo de Referência, sujeitará à Contratada a multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, até o 20º (vigésimo) dia corrido contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **27.11** deste Termo.

27.6. O atraso injustificado para as alterações mediante endosso, conforme disposição contida no subitem **13.8.3.4.** deste Termo de Referência, sujeitará à Contratada a multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, até o 20º (vigésimo) dia corrido contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **27.11** deste Termo.

27.7. O atraso injustificado para liberação do veículo na concessionária/oficina, conforme disposição contida no subitem **12.7.7** deste Termo de Referência, sujeitará à Contratada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, até o 10º (décimo) dia corrido contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **27.11** deste Termo.

27.8. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Termo de Referência, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito e de forma digital ao(à) Gestor(a) do Contrato (gestaocontratos.corenro@gmail.com), juntando documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia a sua aceitação.

27.9. Vencido o prazo estipulado, o Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem 27.12 deste Termo de Referência.

27.10. A execução do objeto deste Termo de Referência até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a Contratada das multas previstas nos subitens **27.2, 27.3, 27.4, 27.5 e/ou 27.6** deste Termo.

27.11. Pelo descumprimento parcial do compromisso pela Contratada, o Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia poderá extinguir o Contrato e/ou aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu respectivo valor total.

27.12. Pelo descumprimento total do compromisso pela Contratada, o Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia poderá extinguir o Contrato e/ou aplicar multa de 15% (quinze por cento) sobre o seu respectivo valor total.

27.13. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

27.14. . As multas devidas bem como os prejuízos causados ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

27.15. A Contratada inadimplente, quando não tiver valores a receber do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento de notificação, para recolhimento da multa ou para o resarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

27.16. A aplicação de multa e/ou a extinção do Contrato não impede que o Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia aplique à empresa as demais sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 (advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) e serão precedidas de processo administrativo mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

27.17. Cautelarmente, o Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

28. DO FATURAMENTO

28.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em nome do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – CNPJ/MF n. 34.476.101/0001. Rua Marechal Deodoro, n. 2621, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-106.

29. DO PAGAMENTO

29.1. O pagamento será efetuado em 9 (nove) dias úteis, caso o valor total do Contrato seja igual ou inferior àquele constante no art. 75, inciso II, atualizado conforme disposição contida no art. 182 da Lei n. 14.133/2021, e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias corridos contados a partir da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, conforme Item 28. deste Termo de Referência, desde que o objeto do Contrato tenha sido executado.

29.2. Nos casos de apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em desacordo ao contratado ou com irregularidades, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido, retirando-se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente do sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não implicando qualquer ônus para o Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia. Após a regularização das falhas e omissões, o crédito excluído será reinserido na Ordem Cronológica de Pagamentos, reiniciando-se a contagem do prazo, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

29.3. . O pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente indicada pela Contratada em sua

proposta.

29.4. Haverá retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente destacar os valores correspondentes com ISSQN e/ou IRRF.

29.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

29.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, serão calculados por meio da aplicação da fórmula: **EM = I x N x VP**, e quitados mediante apresentação de nota fiscal própria ou documento de cobrança equivalente, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\boxed{\mathbf{I} = i/365 \quad \mathbf{I} = (6/100)/365 \quad \mathbf{I} = 0,00016438}$$

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

30. DA SUSTENTABILIDADE

30.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos nas especificações do objeto, tendo em vista que o Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia possui atuação institucional de promover política de responsabilidade social e ambiental, observar-se-á, no que couber:

- a) substituir as apólices de papel enviadas ao segurado por um kit totalmente digital;
- b) disponibilizar cartão eletrônico ao invés de emitir cartões em PVC;
- c) possuir oficinas credenciadas que realizem o descarte sustentável e responsável de peças e resíduos;
- d) manter os materiais a serem utilizados constituídos, no todo ou em parte por material reciclado, atóxico, biodegradáveis;
- e) instruir seus empregados, durante toda a permanência contratual, a adotarem práticas de redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos; e

30.2. Caso se decida por apólice em papel, o indicado é pelo papel branco, de manejo sustentável, formato A4 (297 x 210 mm), livre de cloro elementar, confeccionado em material alcalino branco, tolerância mais ou menos 2 mm, de acordo com a NBR 216:2012, superfície lisa e massa homogênea, espessura uniforme, fibras no sentido longitudinal, baixo índice de deformação devido ao calor. Deverá conter coloração branca. O papel utilizado deverá ter certificação Cerflor, em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014, ou FSC no padrão FSC-STD-40004 V2-1, que deverá ser apresentada como forma de comprovação da conformidade Item CATMAT sustentável: 461755 - Descrição: papel para impressão formatado, tipo: reciclado, tamanho (c x l): 297 x 210 mm, gramatura: 75 g/m², cor: branco. Item CATMAT sustentável: 61752 - Descrição: papel para impressão formatado, tipo: reciclado, tamanho (c x l): 297 x 210 mm, gramatura: 120 g/m², cor: branco. Item CATMAT sustentável: 461756 - Descrição: papel para impressão formatado, tipo: reciclado, tamanho (c x l): 297 x 210 mm, gramatura: 75 g/m², cor: natural.

31. DA PROTEÇÃO DE DADOS

31.1. Em atendimento ao estabelecido na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e na Resolução n. 363/2021 do CNJ, e ainda, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, as partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na LGPD e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do Contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

ADIR OLIVEIRA DOS SANTOS

Chefe do DAF

TACIANA ALESSANDRA HOLTZ

Secretaria Geral



Documento assinado eletronicamente por **TACIANA ALESSANDRA HOLTZ - Coren-RO 123.023-ENF**, **Secretário(a) Geral**, em 17/11/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADIR OLIVEIRA DOS SANTOS - Matr. 188**, **Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro**, em 17/11/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1227077** e o código CRC **2A33F665**.

Rua Marechal Deodoro, 2621, - Bairro Centro, Porto Velho/RO

CEP 76801-106 Telefone: (69) 3223-4737

- www.coren-ro.org.br

Referência: Processo nº 00246.001540/2025-94

SEI nº 1227077



MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00246.001540/2025-94

Unidade Gestora: [digite aqui a sigla da unidade gestora]

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURO TOTAL DE 05 (CINCO) VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM COBERTURA COMPREENSIVA (COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO), COBERTURA A TERCEIROS (DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS POR PASSAGEIROS), INCLUSIVE O MOTORISTA, COBERTURA CONTRA FURTO, CONTRA DANOS DA NATUREZA, FRANQUIA OBRIGATÓRIA, FRANQUIA PARA VIDROS, PARA-BRISAS E RETROVISORES E ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO COREN-ROQUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA**, Autarquia Pública Federal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 34.476.101/0001- 55, localizada na Av. Marechal Deodoro, n. 2621, Centro, CEP n. 76.801-106, tel.: (69) 3223-2628, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Presidente **JOSUÉ DA SILVA SICSÚ**, e por sua Tesoureira **QUELE VASCONCELOS SILVA**, por outro lado, a empresa _____, CNPJ n. _____, situada na _____, n. ____, Bairro _____, Cidade _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por _____, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade

com a Lei n. 14.133/2021, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico n. **XX/2025**, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo **Processo Administrativo n.** 00246.001540/2025-94, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Prestação de serviços de seguro total para a frota do CONTRATANTE, conforme as disposições do EDITAL e seus Anexos.

1.2. Integram este Contrato o EDITAL e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e a Nota de Empenho _____, constantes no referido Processo Administrativo.

2. DA EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Da relação dos prédios do CONTRATANTE

2.1.0.1. As principais cidades onde os veículos permanecem para trabalho rotineiro e posterior guarda em estacionamento particular ou garagem privativa são as seguintes: Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia em Porto Velho/RO, Subseções de Ariquemes, Cacoal, Ji-Paraná e Vilhena. Entretanto, poderá ocorrer alteração de endereço das referidas subseções.

2.1.0.2. Os veículos poderão ser guardados em estacionamentos de prédios externos de todo o Estado de Rondônia, principalmente quando em viagens de fiscalização e de realização de eventos institucionais, sendo: hotéis, órgãos públicos em serviço ou disponível para o veículo oficial do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, sindicatos, entidades que esta Autarquia presta assistência, entre outros.

2.1.1. Do valor de mercado referenciado

2.1.1.1. Em caso de indenização integral, o valor mínimo a ser pago deverá ser tomado como base, em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br.

2.1.1.2. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da Tabela FIPE, a tabela substituta será a Tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

2.1.1.3. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a **90 (noventa) dias** contado a partir da data de seu recebimento pelo CONTRATANTE, independentemente da quilometragem rodada no período.

2.1.1.4. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

2.1.2. Da apólice

2.1.2.1. Deverá ser emitida “apólice aberta”, de acordo com a legislação específica, sem custos extras para o CONTRATANTE, conforme relação dos veículos constantes do Termo de Referência **1227077**, após autorização, devendo constar na apólice:

- a) identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- b) indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- c) indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. Mínimo de 100%;
- d) prêmios discriminados por cobertura; e
- e) Classe de Bônus, quando houver.

2.1.2.2. Limites de indenização por cobertura, conforme valores:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

- I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

II - Valor para indenização de danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

b) **Acidente por Passageiro (APP):**

III - Valor para indenização, morte, por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e

IV - Valor para indenização, invalidez, por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

V - Despesas Médicas Hospitalares (DHM): R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.1.2.3. A apólice terá vigência **das 24:00h do dia ___/___/2025 e término às 24:00h do dia ___/___/2027**, conforme art. 5º da Circular SUSEP n. 642/2021.

2.1.2.4. A entrega da apólice deverá ser disponibilizada para o CONTRATANTE, em meio eletrônico com assinatura válida, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** contado a partir do primeiro dia útil após a data da última assinatura deste Contrato pelas partes.

2.1.2.5. Após a disponibilização da referida apólice, o CONTRATANTE terá o prazo de **até 15 (quinze) dias corridos** para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

2.1.2.6. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de **até 15 (quinze) dias corridos** contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento do pedido expresso pelo(a) Gestor(a) deste Contrato.

2.1.2.7. O fato de a CONTRATADA deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste Contato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei.

2.1.2.8. Juntamente com a apólice, a CONTRATADA deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro e normas de atendimentos especificando detalhadamente cada tipo de serviços à disposição.

2.1.3. Das avarias

2.1.3.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

2.1.3.2. Após procedimento de recuperação pelo CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

2.1.3.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

2.1.3.4. Caso a CONTRATADA deixe de realizar a vistoria prévia, prevista neste Contrato, será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

2.1.4. Do aviso de sinistro

2.1.4.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, **24 (vinte e quatro) horas por dia**, durante **07 (sete) dias da semana**, central de comunicação para aviso de sinistro.

2.1.4.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

2.1.4.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do CONTRATANTE, conforme legislação vigente.

2.1.4.4. Após o registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

2.1.4.5. Decorrido o prazo descrito no subitem **2.1.4.4.** deste Contrato, não havendo pronunciamento por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

2.1.4.6. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de **03 (três) horas**, após o aviso do sinistro. Independentemente do local e cidade onde estiver o

veículo, em caso de zona rural, será considerado o tempo hábil para o deslocamento.

2.1.5. **Do endosso**

2.1.5.1. Quaisquer alterações, tais como, renovação/adiamento da apólice do seguro, inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice, adição ou troca de partes do veículo poderão ser solicitadas pelo CONTRATANTE e processadas pela CONTRATADA, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes neste Contrato.

2.1.5.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste Contrato que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

2.1.5.3. A emissão do endosso não deverá ser superior ao prazo de **30 (trinta) dias corridos** contado a partir do pedido expresso pelo(a) Gestor(a) deste Contrato.

2.1.5.4. A CONTRATADA deverá promover as alterações mediante endosso no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos** contado a partir do recebimento do pedido expresso pelo(a) Gestor(a) deste Contrato.

2.1.6. **Da franquia**

2.1.6.1. A franquia obrigatória dos veículos definida na apólice será a **reduzida**.

2.1.6.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas que serão avaliadas, exclusivamente, em função dos preços propostos (prêmio).

2.1.6.3. Os valores das franquias deverão constar, obrigatoriamente, nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo constante no Termo de Referência n. XXX.

2.1.7. **Não haverá cobrança de valores de franquias especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas, para-choques, retrovisores, faróis de LED, faróis de milha e lanternas.**

2.1.7.1. Havendo sinistro de perda parcial com a necessidade de substituição ou reparo em vidros laterais, dianteiros, traseiros, de teto, faróis, lanternas ou retrovisores, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços, mas somente a franquia de perda parcial (casco), sem limite de utilização para reposição dos mesmos.

2.1.7.2. Havendo sinistro de perda parcial que afetar o casco com a necessidade de substituição ou reparo dos itens citados acima haverá cobrança somente de franquia de perda parcial (casco), excluindo-se valores de franquias de qualquer item que acompanhe o casco sinistrado.

2.1.7.3. A liberação do veículo na concessionária/oficina deverá ocorrer no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** após o pagamento da franquia.

2.1.8. **Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, desastres ambientais e fenômenos da natureza.**

2.1.9. **Dos salvados**

2.1.9.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.9.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome do CONTRATANTE junto aos órgãos pertinentes (DETRAN, etc...).

2.1.10. **Dos sinistros**

2.1.10.1. Os riscos cobertos serão o seguro total com cobertura comprehensiva, cujo seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto,

- incluindo os vidros;
- b) colisão com veículos, pessoas, animais, objetos, abalroamento e capotamento;
 - c) raios e suas consequências;
 - d) incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
 - e) quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo, inclusive dano causado pela carga transportada;
 - f) acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
 - g) submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
 - h) em casos de que trata a alínea anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia;
 - i) granizo, ressaca, vendaval, terremoto;
 - j) danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiverem em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
 - k) despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo;
 - l) troca ou reparo em vidros (frontal, lateral ou traseiro), faróis ou lanternas (principal, auxiliar, de milha, de neblina), retrovisores (lente, espelho ou carcaça), seja quebras ou trincas, parcial ou total, obedecendo aos termos previstos neste Contrato;
 - m) danos a terceiros ou passageiros, seja material ou pessoal: Responsabilidade Civil Facultativa - RCF, Acidente por Passageiro - APP, Despesas Médicas Hospitalares - DMH e Despesas Médicas Veterinárias - DMV;
 - n) carroceria de caminhões, plataformas, baú para motos, capotas, e demais acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
 - o) blindagem total dos veículos blindados; e
 - p) atos praticados por terceiros, exceto os não indenizáveis pela CONTRATADA.

2.1.11. Da vistoria prévia

2.1.11.1. As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem assegurados poderão comparecer ao CONTRATANTE, em horário de funcionamento das 8h às 17h. A vistoria dos veículos deverá ser marcada previamente por intermédio do e-mail: gestaocontratos.corenro@gmail.com.

2.1.11.2. O fato de a CONTRATADA deixar de realizar a vistoria, ora prevista, não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura dos equipamentos instalados nos veículos.

2.1.12. Da regulação de sinistro

2.1.12.1. Ocorrendo o aviso de sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

2.1.12.2. Ocorrendo sinistro com características de “perda total”, o CONTRATANTE poderá realizar o aviso de sinistro para análise do veículo e repasse da informação ao CONTRATANTE. Caso seja confirmada a “perda total” do veículo, a CONTRATADA deverá realizar os procedimentos para indenização integral. Caso não se caracteriza a “perda total” do veículo, a CONTRATADA deverá aguardar comunicação do CONTRATANTE para continuação dos procedimentos do sinistro, visando o reparo no veículo.

2.1.12.3. Decorrido o prazo estabelecido, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

2.1.12.4. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do CONTRATANTE, conforme legislação vigente.

2.1.12.5. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional.

2.1.12.6. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CONTRATANTE, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

2.1.12.7. O prazo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a **30 (trinta) dias corridos** do aviso de sinistro. Em caso de indenização integral ou roubo, o prazo para o pagamento da indenização será de **até 30 (trinta) dias corridos** a partir da entrega dos documentos solicitados.

2.1.13. **Da indenização**

2.1.13.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

2.1.13.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela CONTRATADA ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.13.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

2.1.14. **Da indenização integral**

2.1.14.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

2.1.14.2. Em caso de indenização integral, a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

2.1.14.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da CONTRATADA.

2.1.15. **Do questionário de avaliação de risco**

2.1.15.1. Os veículos são conduzidos por empregados públicos, colaboradores ou membros da Diretoria/Plenário previamente cadastrados e autorizados a dirigirem os veículos oficiais do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, habilitados na categoria correspondente ao veículo, nos termos da legislação vigente.

2.1.15.2. Os veículos, quando não estão em serviço, são recolhidos nos estacionamentos dos prédios do CONTRATANTE, ou em lugar apropriado.

2.1.15.3. Não há previsão de quilômetros por ano a ser percorridos pelos veículos da frota do CONTRATANTE, durante o período da vigência do seguro, devido à diversidade de veículos e os seus usos.

2.1.15.4. Devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes ao objeto deste Contrato.

2.1.16. **Da inclusão, exclusão e substituição**

2.1.16.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículos durante o período da vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser acrescentado, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou a contratação.

2.1.16.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio,

calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

2.1.16.3. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste Contrato, de exclusão de veículos, a CONTRATADA deverá efetuar o cálculo pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido ao CONTRATANTE, mediante a fórmula, $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término deste Contrato; e

VT = Valor total a ser devolvido ao CONTRATANTE.

2.1.16.4. O valor de Z , número de meses restantes para o término deste Contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo(a) Gestor(a) deste Contrato.

2.1.16.5. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a **15 (quinze) dias corridos**.

2.1.16.6. A devolução deverá ser realizada em conta bancária a ser informado pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA enviar comprovante assinado para o(a) Gestor(a) deste Contrato.

2.1.17. Das obrigações e responsabilidade nos serviços

2.1.17.1. A CONTRATADA, tendo em vista a correta execução do objeto deste Contrato, visando à qualidade dos serviços e das demais obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento, obrigar-se-á:

- a) efetuar os pagamentos nos prazos por ela acordados com as concessionárias/oficinas;
- b) implantar, de forma adequada, a supervisão dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- c) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados e atender as reclamações formuladas;
- d) atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados;
- e) indicar um telefone que possa ser acionado **24 (vinte e quatro) horas por dia**, todos os dias da semana, para atendimento aos sinistros;
- f) indicar o(s) preposto(s) para acionamento e representação sobre qualquer assunto relativo ao Contrato, devendo se encarregar da resolução das pendências, repasse das notificações e solicitações do CONTRATANTE bem como de apresentação dos prazos formais para atendimento, os casos de impossibilidade de atendimento imediato, e ainda ter os poderes para receber notificações de descumprimento, de aplicação, de penalidades, de extinção, de convocação, de tomadas de providências para ajustes ou aditivos contratuais e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a CONTRATADA responder ou tomar providências e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da condução deste Contrato;
- g) informar quais as oficinas, concessionárias ou prestadoras de serviços a atender as solicitações de acionamento da cobertura do seguro;
- h) providenciar a imediata correção de erros cometidos apontadas pelo CONTRATANTE, que possam comprometer a execução deste Contrato;
- i) abster-se de divulgar publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação destes serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE; e
- j) prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais fatos noticiados que o envolva.

2.1.18. Do acompanhamento e fiscalização dos serviços

2.1.18.1. O(A) Gestor(a) e o(s) Fiscal(is) deste Contrato terão como responsabilidade o controle, a fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços do objeto deste Contrato.

2.1.18.2. O CONTRATANTE reserva-lhe o direito de exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, verificando se há falhas a serem detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, bem como solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com os termos e exigências previstas neste Contrato.

2.1.18.3. Os serviços (seja reparos, acionamento de guinchos, etc...) deverão ser executados por meio de mão de obra qualificada e treinada, refazendo-se imediatamente o serviço considerado desconforme por este CONTRATANTE, ou combinar nova data e/ou horário, conforme as necessidades do CONTRATANTE.

2.1.18.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto deste Contrato, direta ou indiretamente, podendo para isso, fotografar ou filmar, todo ou em parte, a execução dos serviços, nas dependências das concessionárias / oficinas, além de solicitar vistoria dos órgãos fiscalizadores.

2.1.18.5. Em caso de falhas ou interrupções da prestação dos serviços, independente do que houver lhe dado causa, é conveniente para o CONTRATANTE se reservar o direito de utilizar qualquer outra empresa que ofereça o mesmo serviço na mesma região, de modo a não comprometer as atividades do CONTRATANTE.

2.1.19. Das obrigações à adoção de boas práticas ambientais

2.1.19.1. A CONTRATADA deverá orientar sua rede de oficinas credenciadas para que oriente seus empregados, através de cartilhas, visando à adoção de boas práticas ambientais, tais como:

2.1.19.2. a) reduzir: orientar quanto o uso racional do consumo de energia elétrica e de consumo de água e ainda racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes pela substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, observadas as normas ambientais vigentes;

b) reutilizar: orientar quanto às boas práticas de otimização de recursos, evitando a redução de desperdícios bem como a redução de produção de resíduos sólidos, orientando ainda a utilização de reaproveitamento de materiais; e

c) reciclar: orientar quanto à forma efetiva no desenvolvimento das atividades de separação do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.

2.1.20. Do bônus

2.1.20.1. A CONTRATADA, deverá observar os bônus a que cada veículo tem direito.

2.1.20.2. Nos casos em que o valor do sinistro não atingir o valor da franquia, a higienização do veículo, em decorrência do disposto nas alíneas "g" e "h" do subitem **2.1.10.1** deste Contrato, não implicará na perda de bônus para o CONTRATANTE.

2.1.21. Da Assistência Técnica 24 (vinte e quatro) horas

2.1.21.1. A proposta deverá conter serviços de assistência **24 (vinte e quatro) horas**, em caso de acidente, roubo, furto, enchente, incêndio ou pane mecânica ou elétrica do veículo segurado (cobertura compreensiva) com os seguintes serviços mínimos:

- a) reparo no local;
- b) reboque ou transporte do veículo segurado até o local indicado pelo CONTRATANTE, sem limite de quilometragem;
- c) chaveiro;
- d) transporte das pessoas por imobilização do veículo segurado; e
- e) transporte das pessoas do veículo segurado.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei n. 14.133/2021.

4. DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUARTA

4.0.0.1. A vigência deste Contrato será de **2 (dois) anos** contados da data de sua última assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos exercícios subsequentes até o limite de 10 (dez) anos, de acordo com o art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

5. DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUINTA

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme detalhamento no quadro a seguir:

ITEM	PLACA	CHASSI	ANO / MOD	MARCA/MODELO	VALOR ANUAL	FRANQUIA (R\$)	PRÊMIO (R\$)
1	OXL8D01	93XLJKL1TNCM50795	2022/2022	MMC/L200 TRITON SPO GL	R\$ 5.724,26	Reduzida	
2	OXL8D11	93XLJKL1TNCM50774	2022/2022	MMC/L200 TRITON SPO G	R\$ 5.724,26	Reduzida	
3	SLH8G07	9BD363AVKRY514653	2023/2023	FIAT PULSE AUDACE TF200	R\$ 2.694,80	Reduzida	
4	SLH8G37	9BD358ATFRYM95132	2023/2024	FIAT/ARGO DRAIVE 1.0	R\$ 3.969,71	Reduzida	
5	PAT4I59	8AFSZZFFCHJ474605	2016/2017	I/FORD FOCUS SE AT 2. 0SC	R\$ 3.255,92	Reduzida	
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO						R\$:	

5.1. A periodicidade para eventual reajuste de preços deste Contrato será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimado, ou do último reajuste, adotando-se como parâmetro o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrido nos últimos doze meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A despesa decorrente do Contrato será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia: Disposição orçamentaria 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.018.

7. DO FATURAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em nome do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – CNPJ/MF n. 34.476.101/0001. Rua Marechal Deodoro, n. 2621, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-106.

8. DO PAGAMENTO - CLÁUSULA OITAVA

8.1. O pagamento será efetuado **em 9 (nove) dias úteis**, caso o **valor total deste Contrato** seja igual ou inferior àquele constante no art. 75, inciso II, atualizado conforme disposição contida no art. 182 da Lei n. 14.133/2021, e, acima deste valor, **em 30 (trinta) dias corridos** contados a partir da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, conforme Cláusula Sétima deste Contrato, desde que o objeto tenha sido executado.

8.2. Nos casos de apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em desacordo ao contratado ou com irregularidades, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido, retirando-se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente do sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE. Após a regularização das falhas e omissões, o crédito excluído será reinserido na Ordem Cronológica de Pagamentos, reiniciando-se a contagem do prazo, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

8.3. O pagamento será efetuado mediante **crédito** na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua proposta.

8.4. Haverá retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente destacar os valores correspondentes com ISSQN e/ou IRRF.

8.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, serão calculados por meio da aplicação da fórmula: **EM = I x N x VP**, e quitados mediante apresentação de nota fiscal própria ou documento de cobrança equivalente, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\boxed{\mathbf{I} = i/365 \quad \mathbf{I} = (6/100)/365 \quad \mathbf{I} = 0,00016438}$$

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA NONA

9.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

9.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte do CONTRATANTE, conforme art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

10.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

10.3. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei n. 14.133/2021.

10.4. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato de acordo com a Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no que lhe couber.

10.5. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

10.6. Cumprir todas as disposições constantes do objeto deste Contrato, nos termos propostos, em conformidade com a descrição pormenorizada apresentada e indissociável, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de acordo com as solicitações do CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

10.7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto deste Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.

10.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução dos serviços do objeto deste Contrato bem como em executar em plena conformidade, a descrição pormenorizada apresentada abaixo, obrigando-se a CONTRATADA, ainda, a:

10.9. **a)** zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução deste Contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

10.10. **b)** comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;

10.11. **c)** garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços;

10.12. **d)** arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas** após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo CONTRATANTE. Eventuais valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos; e

10.13. **e)** manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e Instrução n. 146/2024 do CONTRATANTE, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelos seguintes empregados:

a) Gestor: Railene Garcia Leal

b) c) Fiscal: José Joacy Barbosa Júnior

12.2. O(A) Gestor(a) e o(a) Fiscal deste Contrato poderão ser localizados(as) na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia - Rua Marechal Deodoro, n. 2621, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-106 e através dos seguintes endereços eletrônicos (DESCREVER E-MAIL).

13. DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de **até 3 (três) anos**, observadas as disposições do art. 156 da Lei n. 14.133/21, se a CONTRATADA:

13.2. **a)** dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3. **b)** dar causa à inexecução total deste Contrato; e

13.4. **c)** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato sem motivo justificado.

13.5. O atraso injustificado **para a entrega das apólices**, conforme disposição contida no subitem **2.1.2.4.** deste Contrato, incluindo os possíveis aditamentos a este Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 20º (vigésimo) dia corrido contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **13.10** deste Contrato.

13.6. A **indisponibilidade de central de comunicação** para o aviso do sinistro, conforme disposição contida no subitem **2.1.4.1** deste Contrato, de forma injustificada, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 20º (vigésimo) dia corrido contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **13.10** deste Contrato.

13.7. Havendo atraso **para emissão do endosso**, conforme disposição contida no subitem xxxx deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 20º (vigésimo) dia corrido contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **2.1.5.3** deste Contrato

13.8. O atraso injustificado **para as alterações mediante endosso**, conforme disposição contida no subitem **2.1.5.4** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 20º (vigésimo) dia corrido contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **13.10** deste Contrato.

13.9. O atraso injustificado **para liberação do veículo na concessionária/oficina**, conforme disposição contida no subitem **2.1.7.3** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 10º (décimo) dia corrido contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **13.13** deste Contrato.

13.10. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, deverá, **até o vencimento do respectivo prazo**, apresentar justificativa por escrito e de forma digital ao(à) Gestor(a) deste Contrato (gestacontratos.corenro@gmail.com) , **juntando documentos comprobatórios dos fatos alegados**, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

13.11. Vencido o prazo estipulado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem **13.13, 13.14** deste Contrato.

13.12. A execução do objeto deste Contrato até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA das multas previstas nos subitens **13.9, 13., 13.7, 13.5e/ou 13.6** deste Contrato.

13.13. Pelo descumprimento parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá extinguir este Contrato e/ou aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu respectivo valor total.

13.14. Pelo descumprimento total do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá extinguir este Contrato e/ou aplicar multa de 15% (quinze por cento) sobre o seu respectivo valor total.

13.15. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

13.16. As multas devidas bem como os prejuízos causados ao CONTRATANTE não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.17. A CONTRATADA inadimplente, quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento de notificação, para recolhimento da multa ou para o resarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

13.18. A aplicação de multa e/ou a extinção deste Contrato não impede que o CONTRATANTE

aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 (advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) e serão precedidas de processo administrativo mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

13.19. Cautelarmente, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

14. DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

15. DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo VIII, Título III, da Lei n. 14.133/2021, a extinção deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137, incisos I a IX, da Lei n. 14.133/2021, conforme disposto no art. 138 da referida Lei;

b) poderá ser declarada unilateralmente pelo Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia se durante a vigência do Contrato sobrevier em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de empregados públicos, membros de da Diretoria/Plenário, assim como de empregados ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, bem como atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, conforme Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021; e

c) poderá ocorrer consensualmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 138, incisos II e III, da referida Lei.

15.2. Se a extinção for unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

16. DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

17. DA SUSTENTABILIDADE - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos nas especificações do objeto, tendo em vista que o CONTRATANTE atuação institucional de promover política de responsabilidade social e ambiental, observar-se-á, no que couber:

- a)** substituir as apólices de papel enviadas ao segurado por um kit totalmente digital;
- b)** disponibilizar cartão eletrônico ao invés de emitir cartões em PVC;
- c)** possuir oficinas credenciadas que realizem o descarte sustentável e responsável de peças e resíduos;
- d)** manter os materiais a serem utilizados constituídos, no todo ou em parte por material reciclado, atóxico, biodegradáveis;
- e)** instruir seus empregados, durante toda a permanência contratual, a adotarem práticas de redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos; e

17.2. Caso se decida por apólice em papel, o indicado é pelo papel branco, de manejo sustentável, formato A4 (297 x 210 mm), livre de cloro elementar, confeccionado em material alcalino branco, tolerância mais ou menos 2 mm, de acordo com a NBR 216:2012, superfície lisa e massa homogênea, espessura uniforme, fibras no sentido longitudinal, baixo índice de deformação devido ao calor. Deverá

conter coloração branca. O papel utilizado deverá ter certificação Cerflor, em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014, ou FSC no padrão FSC-STD-40004 V2-1, que deverá ser apresentada como forma de comprovação da conformidade Item CATMAT sustentável: 461755 - Descrição: papel para impressão formatado, tipo: reciclado, tamanho (c x l): 297 x 210 mm, gramatura: 75 g/m², cor: branco. Item CATMAT sustentável: 61752 - Descrição: papel para impressão formatado, tipo: reciclado, tamanho (c x l): 297 x 210 mm, gramatura: 120 g/m², cor: branco. Item CATMAT sustentável: 461756 - Descrição: papel para impressão formatado, tipo: reciclado, tamanho (c x l): 297 x 210 mm, gramatura: 75 g/m², cor: natural.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Em atendimento ao estabelecido na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e na Resolução n. 363/2021 do CNJ, e ainda, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, as partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na LGPD e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste Contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

19. DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP em **até 20 (vinte) dias úteis** contados da data de sua última assinatura pelas partes como condição de sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

20. DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 e nas normas e princípios gerais dos contratos.

21. DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA E DO FORO - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. Serão adotados métodos de resolução consensual das controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste Contrato, conforme Recomendação n. 140/2023 do CNJ.

21.2. As partes elegem a Seção Judiciária de Rondônia para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, quando não solucionadas consensualmente, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.3.

21.4. E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

JOSUÉ DA SILVA SICSÚ
Presidente do Coren/RO

QUELE VASCOCELOS SILVA
Tesoureira do Coren/RO



Documento assinado eletronicamente por **ADIR OLIVEIRA DOS SANTOS - Matr. 188**, Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, em 24/11/2025, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1212090** e o código CRC **564A32BE**.

Rua Marechal Deodoro, 2621, - Bairro Centro, Porto Velho/RO

CEP 76801-106 Telefone: (69) 3223-4737

- www.coren-ro.org.br

Referência: Processo nº 00246.001540/2025-94

SEI nº 1212090

DECLARAÇÃO

Processo nº 00246.001540/2025-94

UNIFICADA

(A ser apresentado junto aos documentos de Habilitação)

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) , portador (a) da Carteira de identidade nº e do CPF nº , **DECLARA que:**

- Não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Em atenção ao § 1º do artigo 63 da Lei n. 14.133/2021, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.
- Em atenção ao inciso VI do artigo 12 da Lei n. 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na Dispensa Eletrônica em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declara que estar ciente dos requisitos de sustentabilidade e que cumpre normas ambientais vigentes para a execução dos serviços compatíveis com seu ramo de atividade, conforme estabelece Instrução Normativa SLTI/IMPOG Nº 01 DE 19/01/2010.
- Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a

adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Coren-RO. Fica obrigada a comunicar o Conselho, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local/Data

Nome e assinatura do responsável (representante legal) Carimbo da empresa



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA SENA TORRES - Matr. 63, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 03/12/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1311692** e o código CRC **8DE7F2A3**.

Referência: Processo nº 00246.001540/2025-94

SEI nº 1311692

Rua Marechal Deodoro, 2621, - Bairro Centro, Porto Velho/RO,
CEP 76801-106 - Telefone: (69) 3223-4737

- www.coren-ro.org.br